



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 123/96 DE 09 DE JULHO DE 1996

**“DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; e no art. 10, inciso VI, art. 34, inciso III, art. 66, inciso X, art. 132, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Floriano esta lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- I. metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos Orçamentos dos Município e suas alterações;
- III. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV. as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos Orçamentos;
- V. disposições sobre orçamentos e investimentos;
- VI. a organização e estrutura do orçamentos;
- VII. outras disposições;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. - educação e cultura, saúde, assistência social, com as seguintes ênfases:
 - a) - melhoria da qualidade da educação básica;
 - b) - ação integrada para a criança e o adolescente e a assistência comunitária;
 - c) - capacidade tecnológica: qualidade e produtividade.
- II. promoção da modernização administrativa;
- III. incentivo a agricultura e abastecimento, bem como a produção agrícola e agropecuária;
- IV. recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- V. desenvolvimento de ação básica para habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

VI. apoio ao esporte, lazer; e

VII. combate a fome e a pobreza.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos orçamentários de 1997, observada a Programação Setorial do Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Floriano relativo ao exercício financeiro de 1997, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, consubstanciadas no ANEXO I, desta Lei.

Art. 5º - O montante da despesa não deverá ser superior ao da receita.

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas com base na execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho/96, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificados no período respectivo. Esses valores serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente, pelo índice de inflação acumulada no período compreendido entre os meses de Julho e Dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o reajuste monetário será calculado com base no índice de inflação, ou em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados autoridades monetárias do país.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros básico:



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- I. modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;
- II. extinção ou dissolução de órgãos e entidades Municipais;
- III. alienação de imóveis, bem como de outros bens de direito integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;
- IV. revitalização do investimento público municipal, especialmente os voltados para a área social e para a infra-estrutura básica;
- V. diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art. 8º - A manutenção de atividades existentes terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 9º - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz prioridades e estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual e suas propostas de alterações deverão ser acompanhados de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação a programação de investimento.

Art. 10 - Não podem ser incluídas na Lei Orçamentaria despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.

Parágrafo Único - Excluem-se da vedação de que trata este artigo, desde que identificados nos orçamentos, as despesas destinadas a unidades essenciais a expansão das atividades de Agricultura e Abastecimento e Habitação e Urbanismo, Educação e Assistência Social.

Art. 11 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 - A tramitação das transferências para o Município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecida por Ato Ministerial, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:



- I. Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;
- II. a receita tributária corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de Crédito, a pelo menos 3% (três por cento);
- III. atende ao disposto nos artigos 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal à Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, e artigo 171 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A comprovação prevista neste artigo será feita por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de balancetes sintético oficial, referente ao exercício de 1996 e da Lei Orçamentária de 1997.

§ 2º - As contrapartidas financeiras, em qualquer caso, serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município, observando-se que no caso de Floriano, por estar localizado em área de atuação da SUDENE, o limite mínimo é de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Projeto.

Art. 13 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos Orçamentos Fiscal, observarão as seguintes condições:

- I. a operação contratual fica condicionada a comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira;
- II. serão responsabilidade do mutuário, além dos encargos contratuais, outras despesas congêntes cobradas pelo agente financeiro, devidamente corrigida;

Art. 14 - A concessão, bem como a prorrogação decorrente de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recurso do Orçamento Fiscal dependendo de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em Lei específica.



CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL
seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta conforme a classificação institucional do Anexo IV.

Art. 16 - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, artigo 182, da Constituição Estadual; e o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, combinado com os permissivos 38 e 13 das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação dos créditos correspondente no Orçamento de 1996.

Art. 17 - As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas, ou com prioridades e autorizações até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária anual a Câmara Municipal.

Art. 18 - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 1996, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício citado.

Art. 19 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de Operações de Créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 20 - As dotações a conta de recursos do tesouro Municipal destinadas as Despesas de Capital, (inclusive amortização da dívida por operação de crédito), e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, art. 223 da Constituição Estadual e art. 171 da Lei Orgânica do Município, serão estabelecidas, conforme participação relativa ao Plano Plurianual, estabelecida no Anexo III desta Lei.



Art. 21 - Na fixação das despesas, serão observadas as metas programáticas setoriais constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão da ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 24 - Para efeito do disposto no artigo 30 inciso II da Lei Orgânica do Município ficam estipulados os limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos artigos 6, 16 e art. 18, desta Lei;
- II. as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 19, 20 e 21 desta Lei, conforme as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Art. 25 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada a Prefeitura Municipal, responsável pela compatibilidade e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma, prazo e conteúdo estabelecido para Projeto e Atividades desse Poder.

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas com a remuneração do Vereadores decorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e na Emenda constitucional nº 01, de 31 de Março de 1992.



Parágrafo Único - O pagamento dos subsídios e representações dos vereadores será efetuada de conformidade com a arrecadação municipal, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de Créditos.

CAPITULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação do orçamento Fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-à obedecendo a classificação funcional programática, expressa, em meno nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos, para cada uma:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes;
 - d) Investimentos;
 - e) investimentos Financeiros, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - f) Amortização da Dívida; e
 - g) Outras Despesas de Capital;

§ 1º - As categorias de programação de que trata este capítulo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto esperado da ação pública e constituem parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a esta Lei.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DADA E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No projeto de Lei Orçamentária anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional-programática adotada, um código numérico seqüencial.

Art. 28 - Acompanharão o Projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como o respectivo Detalhamento de Despesas a que se refere o art. 33 desta Lei.

- I. demonstrativo da receita do Orçamento Fiscal, apresentado de forma sintética e agredada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento;
- II. demonstrativo da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidades de aplicação;
 - c) por elemento de despesa;
 - d) por função;
 - e) por programa; e
 - f) por subprograma.
- IV. demonstrativo dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 171 da Lei Orgânica do Município;
- V. demonstrativo da despesa, por grupo de despesa e fonte de recurso, identificando os valores no orçamento Fiscal, em termo global e por órgão;
- VI. as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, nas quais destacam-se as receitas e as despesas da Administração Direta, de que trata o art. 6º desta Lei com os valores corrigidos:
 - a) para preços vigentes em junho de 1996, no caso das despesas já realizadas; ou



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- b) para os preços vigentes em junho de 1996, no caso dos elementos do detalhamento da despesa não movimentada.

Art. 29 - Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação a que se refere o art. 145, § 5º da Lei do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os decreto de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 30 - A mensagem que encaminha o projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal deverá explicitar a observância ao disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 38 do Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, fundamentadas nos seguintes princípios:

- I. progressividade das alíquotas, especialmente para o IPTU, que deverá recuperar sua importância na arrecadação Municipal pela atualização do valor venal das propriedades;
- II. prioridade para os tributos direto, como forma de atingir justiça social;
- III. aplicação de justiça fiscal em relação ao cumprimento da Legislação do ISS;
- IV. agilização dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos municipais;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- V. valorização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados, como por exemplo o de limpeza pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao enviar a proposta de Lei Orçamentária Anual para 1997 à Câmara Municipal, deverá colocar exemplares à disposição do público, em lugar de livre acesso, bem como fornecer cópias as entidades interessadas.

Art. 33 - A Prefeitura Municipal, até 31 de dezembro de 1996, com a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, por órgão, os projetos e atividades, com valores devidamente atualizados.

Art. 34 - Nas alterações de dotações constantes do projeto de Lei Orçamentária relativas a Transferências entre unidades orçamentária serão as seguintes disposições:

- I. as alterações iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;
- II. na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas de conformidade com as formalidades no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 35 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção de Lei Orçamentária Anual, serão indicados, e totalizados com valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades no âmbito de Projetos e Atividades, os saldos dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 1996, e reabertos na forma do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 36 - Deverá ser utilizada as Classificações Orçamentárias da Despesa Pública na forma da Portaria SOF/SEMPPLAN Nº 35, de 1º de agosto de 1989 e Adendo à Portaria nº 05, de 1º de outubro de 1992, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Se o projeto de Lei Orçamentária para 1997, não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1996, a prorrogação dele constante, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

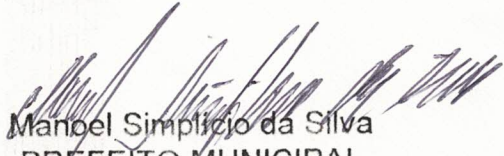
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimentos previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais.

Art. 39 - O Poder Executivo, após a sanção de que trata o artigo anterior, publicará a Lei Orçamentária anual e os quadros de detalhamento de despesas - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade do orçamento fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o respectivo elemento de despesa.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 09 de julho de 1996.


Manoel Simplicio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada e enumerada aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

DAS DIRETRIZES GERAIS



Para atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas,destacadamente, as seguinte diretrizes:

- 1) assegurar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil nas decisões do Governo Municipal, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 2) garantir a transferência de todas as ações do Governo Municipal, através da ampla divulgação dos planos e atividades aos vereadores, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- 3) aprimorar o relacionamento com Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- 4) informatizar os diversos setores da Administração Pública Municipal;
- 5) instituir política de valorização dos servidores Municipal, melhoria salarial, condições adequadas de trabalho,treinamento e aperfeiçoamento funcional;
- 6) aumentar a oferta de vagas e melhorar a qualidade de ensino de 1º grau;
- 7) observar o cumprimento da Constituição quanto á preservação do meio ambiente;
- 8) melhorar a prestação dos serviços de Limpeza Pública e coleta de lixo;
- 9) proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando o homem no campo;
- 10) dar assistência social á população carente e assessorar grupos comunitários;
- 11) controlar com vigor o uso da máquina e equipamentos municipais, principalmente das viaturas oficiais;
- 12) facilitar o acesso do cidadão aos serviços de natureza judiciária;
- 13) garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da criança e do adolescente; e
- 14) executar um programa de segurança alimentar, seguindo as diretrizes básicas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997
DAS PRIORIDADES E METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

I - EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EDUCAÇÃO

- 01) recuperar e manter as unidades escolares;
- 02) expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e na zona rural, ampliando a oferta de vagas;
- 03) aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar;
- 04) qualificar o corpo docente e administrativo das unidades escolares;
- 05) atualizar métodos de alfabetização;
- 06) implantar curso de alfabetização de adultos;
- 07) implementar a prática de atividades esportivas e recreativas nas escolas municipais;
- 08) aprimorar a participação da comunidade nas ações das escolas municipais;

CULTURA

- 01) descobrir e divulgar valores no campo das artes plásticas e cênicas, do artesanato, do folclore e da música popular;
- 02) proporcionar aos menores residentes na periferia da urbana atividades culturais e artísticas;
- 03) manter e dinamizar os espaços culturais existentes;
- 04) capacitar recursos humanos para melhoria do desempenho institucional;
- 05) divulgar a legislação de patrimônio ambiental.
- 06) propiciar melhor acesso da comunidade á leitura e á pesquisa (Biblioteca Pública).



SAÚDE

- 01) recuperar e construir postos de saúde na zona rural;
- 02) expandir as ações integradas de saúde para população escolar;
- 03) proporcionar o atendimento de urgência e emergência;
- 04) desenvolver o sistema de fiscalização de higiene pública;
- 05) desburocratizar os processos administrativos;
- 06) promover o desenvolvimento de recursos humanos; e
- 07) pavimentação, calçamento e arborização de ruas públicas;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01) instrumentalizar segmentos organizados da sociedade visando à formação de associações;
- 02) assessorar técnica, social e financeiramente as organizações comunitárias;
- 03) ampliar a oferta de locais adequados para a convivência social e atividades culturais e educativas;
- 04) propiciar assistência social em situação de emergência em casos de calamidades pública;
- 05) facilitar a obtenção de documentos do cidadão: Registro de Nascimento, Certidão de Casamento e Carteira de Identidade;
- 06) atenuar preconceitos sociais, através de campanhas específicas;
- 07) assistir ao idoso de modo sistemático, em suas atividades educativas, culturais, ocupacionais, de lazer, e em programas de saúde e de assistência jurídica;
- 08) facilitar os procedimentos funerários para o atendimento da população de baixa renda; e



- 09) melhorar as condições de acesso de filhos de servidores municipais à escola de 2º grau (bolsa de estudos).

ASSISTÊNCIA AO MENOR

- 01) implementar o processo de municipalização das ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- 02) recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente;
- 03) promover a capacitação de recursos humanos;
- 04) implantar programa de saúde e nutrição nas unidades operacionais;
- 05) proporcionar à criança e ao adolescente a participação em atividades esportivas, de lazer; e
- 06) incentivar a participação da criança e do adolescente na realização de eventos, de forma a promover a sua valorização social.

ADMINISTRAÇÃO

- 01) valorização a profissionalização do servidor;
- 02) melhorar as condições de trabalho do funcionário;
- 03) promover a realização de cursos, encontros e seminários visando à qualificação de pessoal;
- 04) complementar o quadro de funcionário;
- 05) fortalecer as ações de previdência;
- 06) promover a informatização e processamento de dados;
- 07) zelar e manter sob controle os bens patrimoniais da administração municipal;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

AGRICULTURA

- 01) proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do subsolo, através da perfuração de poços;
- 02) favorecer o aumento da produtividade com assistência técnica e distribuição de sementes selecionadas ao produtor;
- 03) introduzir novas técnica de produção, através de sistema de irrigação;
- 04) incentivar o desenvolvimento de atividades agropecuárias nos núcleos urbanos localizados na zona rural;
- 05) promover o assentamento de colonos em áreas de produção; e
- 06) apoiar o processamento das culturas, através da instalação de equipamentos específicos.

ABASTECIMENTO

- 01) recuperar e ampliar o mercado público;
- 02) dotar o município de infra-estrutura á comercialização de produtos diretamente ao consumidor (Varejão de Hortifrutigranjeiros e Feiras);
- 03) oferecer infra-estrutura para o abate de animais em condições adequadas de higiene.

MEIO AMBIENTE

- 01) promover e apoiar manifestações culturais e educativas relacionadas com a preservação de meio ambiente;
- 02) aumentar a área de arborização do município;
- 03) preservar as áreas de interesse ecológicos;
- 04) recuperar praças e parques;
- 05) implantar praças, parques e jardins;e
- 06) recuperação de cais e área de erosão.



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

URBANISMO

- 01) elaborar e implantar um programa de urbanização no município;
- 02) urbanizar os principais núcleos na zona rural visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo;
- 03) elaborar um programa de preservação dos próprios municipais;

SANEAMENTO

- 01) ampliar as áreas de atendimento dos programas de fossas e esgotos sanitários;
- 02) dar continuidade às obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco.

SERVIÇOS URBANOS

- 01) elaborar um plano de limpeza pública;
- 02) intensificar o processo dos serviços de limpeza pública;
- 03) otimizar o sistema de coleta de lixo, inclusive com a recuperação e aquisição de equipamentos;
- 04) aperfeiçoar a regulamentação e controle da prestação dos serviços funerários; e
- 05) ampliar a capacidade dos cemitérios.

ESPORTE E LAZER

- 01) aumentar a oferta de equipamentos para a prática de esportes, recreação e lazer;
- 02) estimular a prática das atividades de esportes e lazer;
- 03) expandir as atividades de recreação e lazer nos bairros;
- 04) fomentar a prática esportiva nas escolas municipais do município;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

- 05) dinamizar programa, recreação e lazer relacionados à integração do homem com o meio ambiente.

TURISMO

- 01) incentivar maior interesse na visitação da cidade, divulgando seus atrativos turísticos nas esferas estadual, nacional e internacional;
- 02) propiciar ao visitante informações sobre aspectos culturais e locais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 01) estimular a comercialização entre o produtor e consumidor;
- 02) elaborar o plano estratégico de desenvolvimento econômico do município.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 1997

**PROGRAMA SETORIAL DAS METAS DO PLANO PRURIANUAL
PRO FUNÇÃO DE GOVERNO**



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DADA E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 01) promover a informatização e processamento de dados no âmbito da administração direta.

AGRICULTURA

- 01) proporcionar ao trabalhador rural acesso à água do subsolo, através de perfuração de poços;
- 02) introduzir novas técnicas de produção, através do sistema de irrigação;
- 03) promover o assentamento de colonos em áreas de produção;
- 04) recuperar e ampliar e conservar o mercado público;
- 05) oferecer infra-estrutura para o abate de animais, em condições adequadas de higiene;
- 06) construir e recuperar pontes e bueiros.

EDUCAÇÃO

- 01) expandir a rede de escolas municipais na zona urbana e zona rural;
- 02) aumentar a capacidade de atendimento do ensino pré-escolar.

ESPORTE E LAZER

- 01) aumentar a oferta de equipamentos para a prática de esportes, recreação e lazer.

URBANISMO

- 01) revitalizar e humanizar no município, através de tratamento paisagístico e instalação de equipamentos de apoio ao usuário;
- 02) urbanizar os principais núcleos na zona rural, visando melhorar a qualidade de vida do homem no campo.



SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 01) intensificar o processo do serviço de limpeza pública;
- 02) otimizar o sistema de coleta e tratamento final de lixo, inclusive com a recuperação e aquisição de equipamentos;
- 03) ampliar a capacidade dos cemitérios públicos.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 01) estimular a comercialização direta entre produtor e consumidor;
- 02) elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município de Floriano.

SAÚDE

- 01) recuperar e construir postos de saúde na zona rural.

SANEAMENTO

- 01) ampliar as áreas de atendimento dos programas de implantação de fossas individuais;
- 02) ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias.

MEIO AMBIENTE

- 01) preservar áreas de interesse ecológicos;
- 02) recuperar praças e parques; e
- 03) implantar praças, parques e jardins.

ASSISTÊNCIA



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

- 01) ampliar a oferta de locais adequados para convivência social e atividades culturais e educativas (Centros Sociais); e
- 02) recuperar e ampliar a rede física de atendimento à criança e ao adolescente.

TRANSPORTES

- 01) introduzir melhoria no sistema viário;
- 02) ampliar a capacidade das vias de acesso;
- 03) manter e ampliar a rede de rodovias vicinais, garantindo as condições de tráfego.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

CASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
---------------------------------	----------------------

PODER LEGISLATIVO

0100
0101

CÂMARA MUNICIPAL
Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

0200
0101

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete do Prefeito

0200
0201

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Administração da Secretaria

0200
0301

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Administração da Secretaria

0200
0401

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Administração da Secretaria

0200
0501

SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
OBRAS PÚBLICAS
Administração da Secretaria

0200
0601

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração da Secretaria

0200
0701

SEC. MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Administração da Secretaria

0200
0801

DEPT. MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS
Administração da Secretaria

0200
0901

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
Administração da Secretaria